



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 97/2016**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **ELOI FRANCISCO BERVIAN & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à, Rua Brasília, 26, Peritiba/SC, inscrita no CNPJ nº 03.536.050/0001-86, neste ato representada pelo seu Sócio o Senhor **ELOI FRANCISCO BERVIAN**, portador da Carteira de Identidade nº 14/R 517.685 CPF nº 295.225.109-63, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 53/2016, Pregão Presencial nº 28/2016** que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de produtos para confecção de Cestas básicas para distribuição aos Servidores Municipais (lei 1906/2012) e aquisição de balas e chocolate para distribuição pelo Papai Noel para as crianças peritibenses durante as comemorações natalinas, conforme segue:

<b>Item</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Und.</b>	<b>Especificação dos Produtos</b>	<b>Marca</b>	<b>R\$ Unt.</b>	<b>R\$ Total</b>
3	146	Und	Café granulado solúvel instantâneo, com selo da ABIC 200g.	AMIGO	9,73	1.420,58
9	146	Und	Milho verde, de 1ª qualidade, produto preparado com milho previamente debulhado, envazado praticamente cru, reidratado ou pré-cozido, imerso ou não em líquido de cobertura apropriada, os recipientes utilizados devem ser submetidos a processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados a fim de evitar a sua alteração, ingredientes: grão de milho verde in natura, água, açúcar e sal, não contendo glúten, acondicionadas embalagens tetra pak, com volume de 200 gr de peso drenado, original do fabricante, sem amassados, sem conservantes, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 12 meses, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	QUERO	2,59	378,14
10	146	Und	Óleo de Soja refinado tipo 1, acondicionado em embalagem pet de 900ml, original do fabricante, com prazo de validade e lote, especificações do produto e informações do fabricante, produto isento de registro no Ministério da Agricultura – Serviço de Inspeção	SOYA	3,28	478,88



			Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE)			
11	146	Und	Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e no máximo 15mg por Kg de acordo com a Legislação Federal Específica, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 1Kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade e lote, produto isento de registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE).	APOLO	1,09	159,14
15	146	Und	Creme dental com fluor ativo de (1100 ppm), menta, 90 gr, higiene dental. Informações Complementares: O flúor solúvel (forma iônica) deverá ser de 1100 ppm a 1500ppm. O flúor total não poderá exceder 1500ppm. Impressão do número do lote e data de fabricação e validade em cada unidade. As embalagens primária e secundária deverão estar em conformidade com a legislação vigente do Ministério da Saúde.	SORRISO	2,11	308,06
<b>Natal</b>						
21	650	CX	Caixa de bombons de chocolate sortidos c/ no mínimo 170g.	ARCOR	6,06	3.939,00
<b>TOTAL</b>						<b>6.683,80</b>

**Parágrafo único.** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito, obrigando as partes em todos os seus termos e condições do certame licitatório citado ao preâmbulo deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E PRAZO:**

**Do Preço:** O valor pela aquisição do objeto do presente contrato é de R\$ 6.683,80 (Seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos) cujo valor será pago pelo **MUNICÍPIO** a **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão de nota fiscal.

**Da Entrega:** A entrega será efetuada na Prefeitura Municipal de Peritiba sito a Rua Frei Bonifácio, nº 63, neste Município, **no dia 16/12/2016** conforme Autorização de Fornecimento. Devendo a empresa vencedora agendar o horário de entrega, com a Secretária Adjunta da Administração HELENA MARIA F. KOPSELL, pelo telefone (49) 3453-1122.

Os produtos a partir do **item 21** deverão ser entregues, no Casarão de Cultura, sito a Rua do Comércio, 262, centro, Peritiba/SC, no dia **22/12/2016**.

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo de 06 meses a contar da entrega.

Do Reajuste: **Os valores do presente contrato são irrevogáveis.**

Do Prazo de Vigência: **O presente contrato terá vigência de sua assinatura até 31/12/2016.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O pagamento do objeto do presente Contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2016**.



**Órgão:** 02 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

**Unidade:** 01 – Gabinete do Prefeito e Vice

**Projeto/Atividade:** 2.118 – Distribuição de cestas básicas a Servidores

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Órgão:** 05 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

**Unidade:** 07 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.

**Projeto/Atividade:** 2.047 – Operacionalização do departamento de cultura

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**Órgão:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA.

**Unidade:** 01 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

**Projeto/Atividade:** 2.111 – Manutenção das atividades do CRAS

**Elemento:** 3.3.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda. Efetuar a fiscalização das quantidades entregues e da qualidade do material.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**I – A CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**II -** Efetuar a entrega conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.

**III –** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a. Advertência.
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

Constituirão motivos para a rescisão contratual:

**I -** A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.



**II** - A inocorrência do contratado, nas hipóteses previstas no art. 96 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às penalidades previstas neste, ensejará a rescisão administrativa do mesmo, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

**III** - A rescisão contratual poderá ser:

**a.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**b.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**c.** Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, não eximirão o contratado da restituição aos cofres públicos dos danos causados à Administração Pública em face de inexecução total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba (SC), em 18 de Novembro de 2016.





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
**Prefeita Municipal**  
Município

---

**ELOI FRANCISCO BERVIAN & CIA**  
**LTDA**  
Contratada

---

**GILBERTO TAKECHI GENTA**  
CPF: 009.359.289-28  
Testemunha

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
CPF: 031.965.439-78  
Testemunha

---

**HELEN MARIA FINGER KOPSELL**  
Fiscal do Contrato

---

**PAULO CÉSAR SAATKAMP**  
Assessor Jurídico  
OAB 13284